



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO Nº 201200004022678 -
autorização de uso, a título precário, de área
localizada no Complexo Fazendário Meio
Ponte, destinada à instalação e exploração de
serviços de lanchonete para servidores e
usuários da SEFAZ, que entre si celebram o
ESTADO DE GOIÁS, por meio da
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a
Sra. MARIA GLÓRIA DE SOUSA DIAS, na
forma a seguir:

DA AUTORIZANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, nos termos da § 2º da Lei Complementar nº 95/2012 e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CEDENTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília –DF.

DA AUTORIZADA

SRA. MARIA GLÓRIA DE SOUSA DIAS, brasileira, inscrita no CPF nº 263525831-72 e RG 186209 – 2ª via – SSP-GO, residente a Av. Alvicor O Nogueira, Quadra 56 Lote 15, Jardim Guanabara III – Goiânia – Go, doravante denominada **AUTORIZADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente termo tem por objeto a **exploração dos serviços de lanchonete, em uma área de 107,70 m², dentro do Complexo Fazendário Meia Ponte, para os servidores e usuários da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, cujo imóvel está localizado na Avenida Vereador José Monteiro nº 2.233, Setor Nova Vila, nesta Capital.**

II - A gestão deste termo ficará a cargo do servidor Eurípedes Lopes de Oliveira, Assessor Especial B-V, MB 538096.0, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, ora à disposição desta Secretaria, e, como seu substituto, o servidor Rubem Marques de Brito, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual III, MB 1216.5, ambos lotados na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, com exercício na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, que observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, designado pela Portaria nº 148/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO, A AUTORIZANTE SE COMPROMETE A:

I – Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a AUTORIZADA às ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

II - A fiscalização poderá realizar pesquisas para avaliar o nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados, quanto aos seguintes aspectos:

- a) Qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Variedade;
- c) Atendimento;
- d) Higiene;
- e) Limpeza;
- f) Preço;

III – Exercer a gestão do contrato através do Setor de Suprimentos e Serviços da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da SEFAZ, observando, dentre outras, as seguintes incumbências:

- a) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, verificando ainda, os hábitos de higiene do pessoal da AUTORIZADA;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- c) Fiscalizar, rigorosamente a questão de higiene e a conservação dos alimentos;
- d) Relatar ocorrência que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor vistoria, se necessário;
- e) Verificar a qualificação dos empregados da AUTORIZADA;

IV – Fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidos os lanches, observando a limpeza do ambiente, dos equipamentos, dos utensílios usados na execução dos serviços e o modo de conservação dos alimentos;

V - Havendo o descumprimento de qualquer das normas, a AUTORIZANTE estipulará prazo para atendimento, sob pena de rescisão do termo, caso não observado.

VI - Exercer a fiscalização na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO, A AUTORIZADA SE COMPROMETE A:

I – Prestar os serviços no local, condições e especificações estabelecidos no presente instrumento.

II – Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento ao objeto e nos termos da legislação vigente.

III – Zelar pelas instalações físicas concedidas pela AUTORIZANTE (SEFAZ/GO);

IV - Instalar, às suas expensas, e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da AUTORIZADA;

X - Instalar, às suas expensas, estufas necessárias à exposição dos diversos lanches;

XI - Dotar o espaço de atendimento aos usuários, de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda;

XII - Caso algum equipamento ou eletrodoméstico esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento dos lanches;

XIII - Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparação do espaço e instalações, dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente aprovados pela Administração;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XIV - Indenizar a **AUTORIZANTE** por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

XV - Na hipótese de extinção ou rescisão do termo, deixar o espaço físico e as instalações em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches;

XVI- Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Gestor do Termo;

XXV - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, utilizando guarda pó, jaleco, proteção para cabelos e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **AUTORIZANTE** e ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da lanchonete;

XXVI - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade, providenciando inclusive toda a documentação necessária (Alvará, Licença, Vistorias, pagamentos de taxas, Registro junto aos Órgãos Competente, etc.);

XXXII - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela autorização em objeto, a **AUTORIZADA** pagará a **AUTORIZANTE** valor mensal de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). As despesas estimadas com o consumo mensal de energia elétrica da lanchonete será de R\$ 111,03 (cento e onze reais e três centavos) e de água e esgoto de R\$ 303,00 (trezentos e três reais), totalizando o valor estimado de R\$ 889,03 (oitocentos e oitenta e nove reais e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste termo será aquele necessário para a realização do procedimento licitatório próprio para a regularização definitiva do feito, através de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Permissão de Uso, podendo ser revogado a qualquer tempo. Fica evidenciado o caráter precário deste ajuste.

§ 1º - Findo o procedimento licitatório, com a escolha do vencedor para a assinatura da futura Permissão de Uso, o gestor do contrato deverá comunicar o fato a **AUTORIZADA** para a desocupação da área da lanchonete num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Será indicado pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças o gestor do contrato para atuação conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente termo poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **AUTORIZANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do termo ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **AUTORIZADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE RECEBEDORA DOS VALORES ADVINDOS DA AUTORIZAÇÃO

O recolhimento dos recursos advindos desta autorização se dará através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, tendo como especificação de receita "alugueis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25
dias do mês de junho de 2013.

Pelo **CEDENTE**:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **CESSIONÁRIA**: *Maria Glória de Sousa Dias*

MARIA GLÓRIA DE SOUSA DIAS